

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001521/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020634/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007616/2011-88
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR, CNPJ n. 76.693.886/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISOL DOMINGUEZ MURO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2011 pela variação integral do INPC verificado no período de 01/04/2010 à 31/03/2011 no percentual de 6,31% (seis inteiros vírgula trinta e um por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01/04/2010, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o dia 30 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará, a quem assim o desejar, até o dia 30 de junho de 2009, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º. salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda à domingo, sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado faz jus. A jornada de trabalho somente será executada e paga, quando o empregado for expressamente convocado para a sua realização, cabendo à diretoria do CRF/PR regulamentar esse dispositivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da fiscalização das farmácias 24 horas, os fiscais receberão horas extras pela jornada extraordinária até o limite de 30 (trinta) horas mensais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário do integrante da categoria profissional a título de ATS por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia de trabalho, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês. O valor a que se refere à ajuda de custo alimentação será pago por meio de vale alimentação e/ou vale refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As verbas terão caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O CRF custeará integralmente as despesas de locomoção para o local de trabalho, por meio de vale-transporte, aos funcionários que não utilizam meios de transporte de propriedade da Autarquia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados que não utilizam o vale transporte, e assim firmem requerimento escrito, será assegurado o vale - combustível correspondente ao mesmo valor pago a título de vale transporte a que teria direito, mediante crédito em cartão fornecido pela administradora que o Empregador mantiver contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os Empregados que optarem pelo recebimento do vale-combustível será descontado o valor referente à administração do respectivo cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O vale-combustível, concedido mediante crédito em cartão específico, jamais em pecúnia, não gera reflexo de espécie alguma para todos os fins de direito, tampouco integrará as férias, auxílio doença ou licença de qualquer espécie.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O Conselho custeará integralmente cursos de aperfeiçoamento, desde que haja interesse da autarquia, através de requerimento próprio do interessado, ficando condicionado à assinatura de Termo de Compromisso pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado requerer a extinção do contrato de trabalho ou for demitido por justa causa no decorrer do curso, ficará obrigado a devolver os recursos pagos pelo CRF à entidade de ensino, na sua totalidade, corrigido pela variação do INPC, antes da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o curso e efetivado o conseqüente pagamento, não poderá o empregado requerer a extinção do contrato de trabalho, ou ser demitido por justa causa, antes de decorrido o prazo de um ano do término do curso, sob pena de indenizar a autarquia, de uma só vez, por todas as despesas suportadas pelo Conselho, corrigidas pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os cursos forem efetivados por determinação do Conselho Regional de Farmácia os empregados estão isentos da devolução financeira em caso de rescisão contratual.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho estabelecerá convênio na modalidade básica com empresas idôneas na área de assistência médica, mediante co-participação dos segurados, permitido o repasse aos integrantes da categoria, de valor não superior a 1% do valor do custo mensal do plano básico, sendo o CRF responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da co-participação referentes a exames e intervenções médicas e auxílios de diagnósticos, e de responsabilidade dos empregados as despesas decorrentes da co-participação em consultas médicas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho custeará despesas funerárias decorrentes da morte do empregado, até

o valor máximo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Este auxílio será concedido, exclusivamente, no caso de morte do empregado, não sendo extensivo aos familiares.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo ao salário, dentro da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/PRE-ESCOLA INFANTIL/BABÁ

O funcionário que possuir filho com até 06 (seis) anos de idade terá direito ao recebimento de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), mediante a comprovação de pagamento a terceiros, pessoa jurídica, referente a despesas de creche/pré-escola infantil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor aqui informado será devido por cada filho que se encontre na idade limite, e até o último mês (dezembro) do exercício financeiro em que completar a idade obrigatória para ingresso escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desfrutará do mesmo benefício descrito no caput o empregado que comprovar manter contrato de trabalho com empregado(a) doméstica (babá), devendo comprovar, além da condição do parágrafo primeiro, o contrato de trabalho firmado mediante cópia da CTPS, comprovante de pagamento de salário e recolhimento do INSS em favor do respectivo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o Auxílio Creche não será cumulativo com o Auxílio Babá .

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A FILHOS OU DEPENDENTES EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES FÍSICOS

Idêntico reembolso e procedimentos previstos na CLAUSULA 16ª (R\$ 180,00 - cento e oitenta reais), estende-se aos integrantes da categoria profissional que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos que exijam

cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho concederá a seus funcionários-pais licença paternidade de 15 (quinze) dias corridos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem até 5 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio quando cumprido será sempre de trinta dias. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a trinta dias, será sempre indenizado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) por 180 (cento e oitenta) dias após ter recebido alta médica quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;

b) pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;

c) pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados do parto;

d) gestante/aborto: a mulher, por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, perfazendo 40 horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O CRF-PR manterá o Banco de Horas que funcionará conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO CONTROLE DAS HORAS

I - O banco de horas terá por finalidade registrar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 02 (duas) horas diárias, a serem creditadas no banco de horas, com a observância de que, ao final do período (um ano) o saldo não poderá ser ultrapassada a soma da jornada semanal do empregado;

II - Quando a prorrogação do labor decorrer da necessidade do serviço, à critério da Gerência Imediata, a contraprestação pelo trabalho executado também se dará na forma de compensação de jornada.

III - Aos empregados cuja a natureza da atividade não contemple a permanente exigência de realização de trabalhos externos, quando forem solicitados realizar atividades nestas circunstâncias poderão compensar as horas em que estiveram

à disposição do CRF na forma desta cláusula, quando excedentes ao limite de sua jornada normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E DA COMPENSAÇÃO

I - As horas prestadas que excederem da jornada contratual, e até no máximo 02 (duas) horas diárias, serão registradas no Banco de Horas para compensação em descanso ou folga, sempre mediante requerimento formulado pelo empregado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência e expressa autorização de sua Gerência Imediata, conforme documento próprio;

II - A compensação das horas creditadas e/ou debitadas deverá constar de relatório a ser entregue bimestralmente pelos Gerentes Imediatos à Gerência Geral.

III - A Gerência Imediata deverá encaminhar ao RH os comunicados referentes a realização de labor para compensação de horas devidas, com as datas e horários respectivos, assim também as datas e horários em que forem compensados os créditos existentes, com antecedência;

IV - Para fins de compensação, consideram-se:

a) descanso como sendo o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho diária;

b) folga como sendo o conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho diária;

V - Todas as horas registradas em Banco de Horas serão compensadas, mediante descanso ou folga, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar de sua realização;

VI - A compensação das horas suplementares realizadas, por meio de folga ou descanso, se dará mediante requerimento específico pelo interessado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que pretende realizar a compensação, observando-se, em qualquer caso, o limite previsto no item V.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ZERAMENTO DO BANCO DE HORAS

I - Havendo saldo positivo ao final de cada período de compensação (01 ano), essas horas poderão ser inseridas no próximo período de compensação, se houver acordo neste sentido. Não havendo, serão pagas como labor extraordinário no mês subsequente com os adicionais previstos em Lei ou Convenção Coletiva; em caso de saldo negativo as horas deverão ser descontadas do salário do empregado, se não houver acordo de compensação;

II - Em caso de desligamento do empregado, havendo saldo positivo no Banco de Horas, o mesmo será convertido em espécie, com base no valor da hora normal desta data com os adicionais previstos em Lei ou Convenção Coletiva; em caso de saldo negativo essas horas não poderão ser descontadas do empregado quando não tenha dado justa causa ou requerido a extinção do contrato, lançando-se, em qualquer caso, na rescisão contratual.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Fica ratificada a manutenção do atual sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular desde que o mesmo ocorra no local de domicílio do empregado, durante o período da prova, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que requerido com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO PECUNIÁRIO DAS FÉRIAS

O abono pecuniário será concedido na forma e oportunidade legal ao funcionário que assim a requerer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de férias coletivas, o CRF/PR deverá, com antecedência mínima de trinta dias, a contar do seu início, informá-la aos funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 15 (quinze) dias, que anteceder ao início das férias coletivas, os funcionários deverão apresentar manifestação, por escrito, quanto ao interesse em converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após 03 (três) anos ininterruptos do efetivo exercício de suas funções, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o empregado do CRF-PR poderá requerer licença não remunerada, com duração de 03 (três) meses, prorrogáveis por uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença será concedida pela diretoria do CRF/PR, mediante decisão fundamentada, após análise do comprometimento das funções e atividades específicas desempenhadas, considerando as necessidades da Autarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de afastamento não serão efetuados pagamentos referentes a salário, FGTS, anuênio, férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária, assim como quaisquer outras verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá firmar termo de compromisso que conterà data de início e fim da licença não remunerada, dando ciência de que a ausência de retorno na data apazada poderá configurar abandono de emprego, sujeitando-se às sanções legais aplicáveis.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após autorização da diretoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixada pelos associados em Assembléia, mediante a apresentação de carta de autorização pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que

sofreram o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento, o equivalente 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado em três vezes consecutivas, sendo 1% (um por cento) no mês de maio/2011, 1% (um por cento) no mês de junho/2011 e 1% (um por cento) no mês de julho/2011, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Os conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. O presente dispositivo deverá ser autorizado pela diretoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

ANTONIO MARSENCO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

MARISOL DOMINGUEZ MURO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .